



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LEILAZILENE REIS DOS SANTOS**

**CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICA: LEI DE TRANSPARÊNCIA  
E ACESSO À INFORMAÇÃO**

**ARACAJU**  
**2019**

S237c SANTOS, Leilazilene Reis dos

CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: LEI DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO / Leilazilene Reis dos Santos; Aracaju, 2019. 23p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador(a) : CANTIDIANO NOVAIS DANTAS.

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2. CONTABILIDADE PÚBLICA 3. TRANSPARÊNCIA 4. INFORMAÇÃO.  
657.1 : 336.1 (813.7)

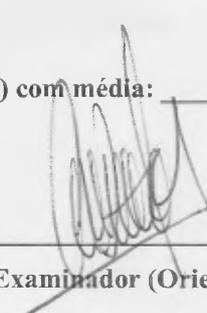
LEILAZILENE REIS DOS SANTOS

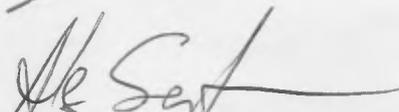
TEMA: CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: LEI DE  
TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Artigo apresentado à Coordenação do curso de Ciências Contábeis da FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis, no período de 2019.2.

Aprovado (a) com média:

9,0 (NOVE)

  
\_\_\_\_\_  
1º Examinador (Orientador)

  
\_\_\_\_\_  
2º Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
3º Examinadora

Aracaju (SE), 07 de dezembro de 2019.

# CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: LEI DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO\*

---

Leilazilene Reis dos Santos

## RESUMO

A utilização da contabilidade no setor público com ênfase na lei de transparência e acesso à informação. A problemática é: a contabilidade do setor contribui com a aplicação dos termos legais sobre a transparência das informações contábeis no setor público, nas atividades de acompanhamento dos sistemas de informações, dos controles internos e dos atos das administrações públicas? O objetivo geral é identificar as contribuições da contabilidade nas aplicabilidades dos termos legais sobre a transparência das informações contábeis no setor público e objetiva-se, especificamente, abordar sobre a estrutura administrativa e política brasileira; identificar as principais dimensões dos sistemas de informações, dos controles internos e dos atos das administrações públicas; expor sobre as especificidades contábeis da Lei de Acesso à Informação. A metodologia é qualitativa, descritiva e de coleta de dados, como instrumento entrevista, aplicada aos contadores de órgão públicos. Observa-se a inserção da contabilidade pública no processo de gestão e a transparência utilizada como instrumento de gestão na administração pública, mesmo em processo de implementação de controle internos nos órgãos.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Contabilidade Pública. Transparência. Informação

## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade aliada ao processo digital na realização do gerenciamento orçamentário, financeiro e patrimonial, tem diversos papéis dentro das organizações e nas aplicações de normas: como a administração pública, a Lei nº. 131/2009 conhecida como Lei de Transparência e com a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação. Estas leis regulamentam o acesso às informações públicas nos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, na busca da adoção das boas práticas de governança na gestão pública.

As informações contábeis produzidas nas atividades do contador impactam na transparência pública. Os principais instrumentos oferecidos pela contabilidade do setor público, que servem à transparência de gestão, são as informações realizadas nas declarações

---

\* Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2019, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Orientador: Prof. Cantidiano Novais Dantas.

obrigatórias, as consistências nas demonstrações contábeis e o acompanhamento dos sistemas de informações e dos controles internos.

Destaca-se que, com a generalização da corrupção, o controle social, torna-se ainda mais importante, impactando na participação da sociedade, no controle e fiscalização da gestão pública a fim de evitar os atos de corrupção.

Neste contexto, em face da obrigatoriedade do cumprimento dessa legislação pelos órgãos públicos de todos os níveis de poder, a transparência nas despesas públicas é assunto cada vez mais abordado e cobrado, tanto pela população, quanto pelos fornecedores dos órgãos públicos, e a transparência tem o objetivo de tornar mais fácil a compreensão dos atos das administrações públicas.

A problemática abordada neste estudo é: a contabilidade do setor contribui com a aplicação dos termos legais sobre a transparência das informações contábeis no setor público, nas atividades de acompanhamento dos sistemas de informações, dos controles internos e dos atos das administrações públicas?

Assim sendo, o objetivo geral deste artigo é identificar as contribuições da contabilidade nas aplicabilidades dos termos legais sobre a transparência das informações contábeis no setor público. Como objetivos específicos foram definidos: abordar sobre a estrutura administrativa e política brasileira; identificar as principais dimensões dos sistemas de informações, dos controles internos e dos atos das administrações públicas; abordar sobre as especificidades contábeis da Lei de Acesso à Informação; descrever os reflexos contributivos da contabilidade nas aplicabilidades dos termos legais sobre a transparência das informações contábeis no setor público.

A metodologia utilizada foi o estudo de caso na Secretaria de Estado da Saúde. A abordagem da pesquisa é qualitativa, descritiva e de coleta de dados, uma vez que foram utilizados manuais e legislações específicas. O instrumento foi a entrevista, aplicada ao contador responsável.

Justifica-se o estudo de caso, a busca em compreender e acompanhar os sistemas de informações dos controles internos e dos atos das administrações públicas, onde se investiga a contribuição da contabilidade do setor público no acompanhamento do cumprimento ao atendimento à Lei de Acesso e de Transparência nos órgãos estudados, no atendimento às obrigações junto aos órgãos fiscalizadores, bem como nas dificuldades relacionadas ao campo contábil apresentadas no órgão.

## **2 A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E POLÍTICA BRASILEIRA**

O Brasil é uma República Federativa Brasileira apresentada na Constituição Federal. Ela surgiu no período colonial, quando o Brasil se dividia em capitanias hereditárias e posteriormente foram surgindo outras configurações que proporcionaram maior controle administrativo do país. Consta, no art. 1º da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

A República Federativa do Brasil, consiste em um Estado federal que significa dizer que o nosso Estado faz uma divisão espacial de Poderes, formulando assim uma multiplicidade de organizações governamentais com atribuições e competências específicas (OLIVEIRA, 2016).

O Brasil possui vinte e seis estados chamados também de unidades da federação; incluindo o Distrito Federal, Brasília, é uma das unidades federativas criada com intuito de abrigar a capital do país, onde grande parte das decisões políticas acontecem, na sede do governo federal (FREITAS, 2019).

Os estados são subordinados à Constituição Federal Brasileira, apesar da liberdade de criar leis autônomas. Cada ente federativo possui sua autonomia financeira, política e administrativa, em que cada Estado deve respeitar a Constituição Federal e seus princípios constitucionais, além de ter sua Constituição própria; e cada município por meio de sua lei orgânica, poderá ter sua própria legislação (FEITOSA, 2019).

A organização é formada pelos três poderes: Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativo, adotando a teoria da tripartição dos poderes. A administração pública federal é feita em três níveis, cada um com sua função geral e específica: no nível federal a União realiza a administração pública, ela é uma representante do governo federal composta por um conjunto de pessoas jurídicas de direito público. No nível Estadual, os Estados e o Distrito Federal realizam a administração pública, e no nível Municipal, os Poderes Legislativo e Executivo realizam a administração pública nos municípios (FREITAS, 2019).

Além disso, existe o Ministério Público - MP, que é independente dos outros poderes em algumas situações. Seu objetivo principal é garantir que a lei seja cumprida e agir na defesa da ordem jurídica (FREITAS, 2019).

O Poder Legislativo é realizado pelo Congresso Nacional, o qual elabora as leis e realiza a fiscalização financeira, contábil, operacional, patrimonial e orçamentária da União e entidades ligadas à administração direta e indireta. Composto pela Câmara dos Deputados tem como função, além de representar o povo, discutir sobre os assuntos nacionais e legislar sobre eles, fazendo a fiscalização dos recursos públicos (FREITAS, 2019).

O Poder Executivo, sistema presidencialista proposto pela Constituição de 1988, exercido pelo Presidente da República, liderando, sancionando, promulgando, dando ordens para publicação das leis, criando cargos, funções ou empregos públicos na administração pública, aumentando salários, vetando projetos de leis e coordenando a administração federal. De outro lado, o Poder Judiciário tem o poder de julgar e garantir o cumprimento das leis, promovendo a paz social (BRASIL, 1988).

O Tribunal de Contas da União – TCU, auxilia o Governo Federal como órgão de controle externo, tem as funções: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e ouvidoria. O TCU, é o principal instrumento de apoio ao Congresso Nacional quanto à fiscalização de execução de recursos públicos (BRASIL, 2016).

O controle de gastos público ocorre, tanto pelos controles internos dos próprios órgãos, quanto controle externo do TCU e o Congresso Nacional. Contudo, conforme a Constituição Federal, todo e qualquer cidadão brasileiro tem o direito de exercer o controle social e contribuir para a correta aplicação do dinheiro público (BRASIL, 2016).

O Brasil divide sua Administração Pública em Direta ou Centralizada, coordenado pela estrutura do governo, exercendo autoridade financeira, política e administrativa. Do país, é feita pelo Presidente da República com a ajuda de seus ministros. Para os Estados e Distrito Federal é o Governador juntamente com as Secretarias de Estado. Dos municípios, é feita pelo Prefeito e secretarias municipais, e Indireta e Descentralizada, instituídas para atender os serviços públicos e/ou interesse público, como autarquias, entidades paraestatais, fundações, etc. (BRASIL, 1988).

Em análise do histórico do controle dos gastos públicos no Brasil, verifica-se que desde as Cartas Magnas que vigoram em nosso país desde a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824 (BRASIL, 1988).

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF foi observado o disposto no art. 163, que estabeleceu que a lei complementar iria dispor sobre finanças

públicas, dívida pública, concessão de garantias, fiscalização financeira da administração pública, dentre outros assuntos, bem como o disposto no § 9º do art. 165, que estabeleceu, dentre outras coisas, que caberia à lei complementar, dispor sobre o exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA (BRASIL, 1988).

O artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal do Brasil, deixa claro o direito do cidadão de ter acesso amplo às informações de seu interesse perante os órgãos públicos:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob forma de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi um marco na definição de responsabilidades e prestação de contas de administradores públicos de todos os entes e esferas da nação. No entanto, o controle estatal não é restrito à área fiscal. Outras leis e atos normativos definem regras de transparência e *accountability*, tanto para o setor público quanto para o setor privado (BRASIL, 2014).

Diversos outros atos internacionais, assinados pelo Brasil, reconheceram a importância de garantir e proteger o direito à informação: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (2000) e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003). O reconhecimento internacional do acesso à informação como direito fundamental a sociedade (BRASIL, 2013)

Dado a importância da transparência no processo de consolidação e de implementação de uma gestão fiscal, observa-se a necessidade, após ter passado o tempo para que todos os entes da Federação se adequassem às imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao cumprimento dos níveis de transparência fiscal exigidos aos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da LRF.

### **3 AS DIMENSÕES DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E CONTROLES INTERNOS DO SETOR PÚBLICO**

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público, os Princípios Orçamentários visam estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos

os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina (MCASP, 2018).

A transparência das contas públicas no Brasil ganhou ainda mais evidência com a reforma da contabilidade governamental, que busca informações cada vez mais comparáveis e compreensíveis (CHAN, 2010).

Segundo Vicente *et al.* (2012), os estudos sobre o processo de reforma da contabilidade aplicada ao setor público brasileiro são relevantes por abordarem um sistema de informação que deve ser capaz de instruir os cidadãos sobre as escolhas realizadas pelos seus representantes. Assim, todas as instituições do governo, em todas as esferas, veem-se obrigadas a implementar os instrumentos de transparência e acesso às informações públicas, seja por meio de portais de transparência, seja por investimentos em novos sistemas de informação.

Segundo Borges (2011), a expressão “Portal da Transparência” nasceu no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU) e foi oficializada por meio do referido Decreto nº 5.482: “Art. 1º O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores – Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União”.

A modernização administrativa, transformando a cultura burocrática que permeava a administração pública brasileira, originou uma cultura gerencial com a implantação de processos e ferramentas que estimularam a mudança de comportamentos, estruturas e forma de gestão, em face das exigências de adequação às expectativas e necessidades atuais. Para isso, houve avanços notáveis na área de Tecnologia da Informação no setor público, proporcionando ao cidadão acesso às informações (RIBEIRO, 2011).

Atentos ao avanço tecnológico, os legisladores previram a utilização de sistemas eletrônicos para facilitar a chegada da informação aos contribuintes. Neste sentido, inseriram-se alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. As alterações objetivaram dar maior amplitude na utilização dos meios eletrônicos e atrair a participação popular para a elaboração dos projetos.

Conforme expressa Cruz (2009), a transparência da gestão fiscal tratada na Lei como um princípio de gestão, tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações financeiras do estado e deflagrar de forma clara e previamente estabelecida os procedimentos necessários para a divulgação dessas informações.

Neste entendimento, o inciso II, do artigo 48 da LRF determina para os Entes Públicos, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” (BRASIL, 2014).

Entretanto, para estabelecer as disponibilizações das informações orçamentárias pelos Entes Públicos, por meio eletrônico, o referido artigo 48, em seu inciso III, determina “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (BRASIL, 2014).

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, não só alterou a LRF como também determinou que Entes Federativos disponibilizem, por meio de portais, as suas informações orçamentárias e financeiras, estabelecendo prazos diferenciados para cada Município, conforme seu número de habitantes (BRASIL, 2014).

Diante da Constituição Federal de 1988, em um estado democrático de direito, a garantia do direito de acesso a informações traz vantagens para a sociedade e para a Administração Pública. É um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular. O Brasil garante ao cidadão o acesso amplo a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Estado que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo.

Conforme Lei 131/2009, no artigo 73-C, o qual estabelece que o não atendimento dos prazos previstos no art. 73-B, o gestor e a entidade estarão sujeitos às determinações e sanções previstas em lei. Assim, aqueles entes federados que não disponibilizarem na internet as informações em ordem cronológica sobre a execução orçamentária e financeira ou que não adotarem um sistema integrado de administração financeira e controle interno, que atenda a um padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União, não poderão receber transferências voluntárias, conforme inciso I do § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que tais ações ferem o inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição, trecho este já citado e que é a garantia constitucional de acesso às informações de domínio público por parte de qualquer cidadão.

Dentre as principais determinações da Lei Complementar nº131/2009, há a obrigação de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As políticas públicas tratam de recursos públicos diretamente, regulando relações que envolvem interesses públicos. Elas se realizam num campo extremamente contraditório onde se entrecruzam interesses e visões de mundo conflitantes e onde os limites entre público e privado são de difícil demarcação. Daí a necessidade do debate público, da transparência, da sua elaboração em espaços públicos e não nos gabinetes governamentais (TEIXEIRA, 2015).

O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeras vantagens, como: prevenção da corrupção, respeito aos direitos fundamentais, fortalecimento da democracia, melhoria da gestão pública e melhoria do processo decisório.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral (BRASIL, 2013, p.12).

As organizações governamentais estão buscando cada vez mais por transparência e profissionalismo. A gestão pública e governança visam a qualidade das informações através da implantação de instrumentos de mensuração que permitam um monitoramento sistemático do desempenho econômico e financeiro. A contabilidade faz parte como um instrumento de informações para a tomada de decisões, passa a administrar a ser base informacional e aproveitar as oportunidades de diferenciação que as novas tecnologias de informação oferecem.

Existem várias definições sobre o controle interno. De acordo com Rollô (2011, p. 42), define controle interno como “(...) o conjunto de normas, técnicas e instrumentos utilizados pelos gestores para assegurar que as ações de órgãos ou unidades sob a sua responsabilidade ocorram de acordo com o planejado”.

Na gestão pública estes mecanismos de fiscalização abrangem o setor de auditoria interna, pois este é o responsável por controlar as principais áreas da instituição, e seu controle é realizado por meio da verificação dos controles já existentes, com a finalidade de evitar desfalques e possíveis subornos (SANTANA, 2013).

Quando estes mecanismos de fiscalização são implantados na administração pública, deve-se utilizá-los como ferramentas de fiscalização e regulamentação do patrimônio

público, a fim de garantir que as metas preestabelecidas sejam executadas (SILVA; LIBONATI; SOEIRO, 2017)

A implantação de Sistema de Controle Interno de vários subsistemas ou unidades deve atuar de forma integrada e harmônica e não deve ser confundida com o sistema contábil e financeiro que representa apenas um dos instrumentos do Controle Interno (BARBOSA, 2002, p.37).

Outrossim, uma outra ferramenta que possibilita maior confiabilidade nos casos de fiscalização auxiliando na interpretação dos instrumentos legais, direcionando a busca de um serviço de excelência é o método *compliance*, que significa estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos, não somente direcionado ao fator anticorrupção, mas também voltado à área trabalhista, às obrigações tributárias, fiscais, regulatórias, dentre outras, busca atenuar possíveis penalidades, que provêm das más práticas (SCHRAMM, 2018).

De acordo com o secretário Federal de Controle Interno, mesmo a Administração Pública sendo pautada pelos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, é essencial que os gestores avaliem o que está sendo monitorado e se estão sendo obtidos resultados da avaliação do custo-benefício da gestão de controles. Atualmente poucos gestores sabem quais controles estão sendo efetivos para garantir eficácia e integridade dos processos, e que o *compliance* torna-se um instrumento de gestão no setor público (CGU, 2018)

A Controladoria Geral do Estado, como órgão central do sistema estadual de controle interno, visa a orientação, o acompanhamento e a proteção da gestão estadual; o exercício pleno da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

Quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e demais princípios que regem a administração pública, e da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda do erário e patrimônio públicos do Estado; a verificação da exatidão e regularidade das contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a adequada execução do orçamento.

O incremento da transparência da gestão pública estadual; a supervisão e o controle da regularidade da Administração Pública Estadual junto ao cadastro único de convênios da União Federal; a prevenção e o combate, em concurso com a Procuradoria-Geral do Estado, à improbidade administrativa e às demais formas de irregularidades administrativas no âmbito da Administração Pública Estadual; bem como outras atividades

necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares (BRASIL, 2013).

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC, através das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, define que o sistema contábil é uma “estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social” (CFC, 2012, p.12).

Com a publicação das Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*), a contabilidade pública no Brasil vem passando por um processo de convergência com o objetivo de modernizar os procedimentos contábeis para possibilitar informações uteis para a tomada de decisão e facilitar as demonstrações das contas de forma rápida e transparente, podendo ser comparada com outros estados e municípios e outros países, melhorando o processo de prestação de contas (CFC,2012).

Desse modo, os instrumentos contábeis têm por objetivo conceder transparência da gestão fiscal por meio de ampla divulgação de informações padronizadas da Contabilidade, emitidos dos órgãos em cada exercício, que enfoque o acompanhamento da observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **4 A CONTABILIDADE NO SETOR PÚBLICO E ESPECIFICIDADES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Contabilidade Pública tem como objetivos, estudar, orientar, controlar e exibir a organização e execução do patrimônio público com suas variações.

Conforme Lima e Castro (2007, p.2), apontaram “a Contabilidade Pública é o conhecimento especializado da Ciência Contábil que aplica no processo gerador de informações os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão patrimonial de uma entidade governamental”. Nesta mesma linha de entendimento, Kohama (2009, p.25) complementa que a Contabilidade Pública é “uma técnica capaz de produzir com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade”.

Dentre os vários ramos da contabilidade, tem-se aquela aplicada ao setor público que, segundo ROSA (2011, p.06): “é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, Os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público”.

A função da contabilidade pública é possibilitar aos administradores o gerenciamento e aplicação dos recursos públicos por intermédio dos registros dos eventos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Segundo Santos e Castro (2015), compreende-se que a contabilidade aplicada ao setor público busca fornecer, para seus usuários, informações de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio das entidades governamentais, auxiliando assim, no controle social, a contabilidade tem como objetivo demonstrar o patrimônio público, que é o seu objeto. Para que possam ser prestadas informações contábeis das mais diversas naturezas e para que haja uniformidade na escrituração contábil de todos os entes governamentais, torna-se imprescindível a utilização de um plano de contas padrão.

Por muito tempo o contador foi visto e ainda continua sendo como um funcionário indireto do governo, apenas para cálculos e preenchimentos de guias e formulários para atender o fisco. Dentro da nova tendência mundial, o profissional contábil deverá mostrar que sua função não deixou de ser importante nos aspectos econômicos e sociais (SILVA; SANTOS; SANTOS, 2010).

Apesar da informática substituir o homem em alguns aspectos, a capacidade para interpretar os números e tomar decisões continua sendo requerida pela sociedade humana pelo cientista do patrimônio, com conhecimentos científicos, de ordem superior, requerido por um profissional competente e gabaritado.

Por tanto, a Contabilidade Pública não deve se limitar apenas a atender as determinações legais, ela deve incentivar o conhecimento e estimular o controle patrimonial e financeiro dentro da gestão pública de forma eficiente e não deixando de obedecer aos princípios constitucionais e legais, inclusive o da transparência de forma ampla e de fácil compreensão para todos os seus usuários, internos e externos.

Nesse mesmo sentido, Mauss (2012) destaca:

Tanto na contabilidade do setor público, como em todo o contexto econômico e financeiro, mudar é a palavra de ordem nos dias atuais. Juntem-se a ela a informação, transparência, patrimônio, gestão responsável, avaliação do desempenho e tem-se a realidade almejada para a contabilidade do setor público. Esse processo de mudança contábil enfatiza tais aspectos e pressupõe, em sua essência, gerar informações úteis para a tomada de decisões, visando resguardar e

aumentar o patrimônio público. E num contexto seguinte, dispor de maneiras de realizar uma avaliação do desempenho e do controle social da gestão pública (MAUSS, 2012).

Os profissionais contábeis devem estar mais conscientes de sua importância nos cenários econômico e social, buscando a renovação para vencer as novas competições e desafios gerados pelo mercado, visando atender às expectativas dos consumidores externos, que se tornam mais exigentes e seletivos na escolha de seus produtos e serviços decorrentes das maiores ofertas surgidas com as mudanças nos aspectos relacionados às suas atividades.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (2018), a contabilidade aplicada ao setor público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios de contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do setor público. Tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Hoje no Brasil a contabilidade aplicada ao setor público está vivendo um cenário de mudanças. Com a evolução da sociedade e a globalização da economia, para que o Brasil pudesse acompanhar essas mudanças fez-se necessário uma revolução em diversas áreas.

O termo transparência, pode ser dito como evidenciação. Segundo Iudícibus, Marion e Pereira (2003), a evidenciação adequada também chamada de evidenciação justa ou plena, é o processo de apresentação de informações que permitam a avaliação do sistema patrimonial e das mutações do patrimônio, além de possibilitar que se façam inferências sobre o futuro. Quanto à responsabilidade pelos resultados, Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p.10), resumem os resultados como a “responsabilidade do gestor profissional de prestar contas”.

Após a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, também considerada um dos grandes marcos da política de transparência do governo, o Portal da Transparência é considerado como instrumento de controle social e transparência pública por meio do qual a sociedade pode acompanhar e fiscalizar os gastos do Poder Executivo Federal no que tange à correta aplicação dos recursos públicos, com a exigência de publicação em tempo real de informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de amplo acesso ao público.

Para Quintana *et al.* (2011), não se torna suficiente a publicação dos atos governamentais, conforme princípio da publicidade. É necessário que se faça que as informações sejam disponibilizadas em tempo hábil, como também compreensíveis aos seus usuários, devendo ser desprezadas as que não agreguem valor para tomada de decisões.

Segundo o Portal da Transparência, é de fundamental importância que cada cidadão assuma essa tarefa de participar da gestão pública e de exercer o controle social do gasto do dinheiro público. A Controladoria-Geral da União (CGU) é um dos órgãos de controle da correta aplicação dos recursos federais repassados a estados, municípios e Distrito Federal. No entanto, devido às dimensões do Estado Brasileiro e do número muito grande de municípios que possui, a CGU conta com participação dos cidadãos para que o controle dos recursos seja feito de maneira ainda mais eficaz. Com a ajuda da sociedade, será mais fácil controlar os gastos do Governo Federal em todo Brasil e garantir, assim, a correta aplicação dos recursos públicos (BRASIL, 2013).

Em 2004, iniciou a criação de um sistema voltado para a gestão de convênios, o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SINCOV, da necessidade de padronização e otimização dos procedimentos, bem como de superação das dificuldades para exercício do controle encontradas nas auditorias realizadas pelo TCU no âmbito dos convênios. A implantação do SINCOV simplificou os diversos processos de celebração, acompanhamento e prestação de contas, tornando mais transparente a liberação de recursos, o que, por consequência, amplia o controle dos órgãos de fiscalização (BRASIL, 2018).

No sistema SINCOV, constam informações sobre projetos realizados, atendimento público, valores envolvidos nas parcerias, prestações de contas de recursos públicos recebidos e executados em programas gerencia e oferece publicidade a qualquer interessado, sobre todos os recursos públicos federais transferidos aos demais Entes Federados (Estados e Municípios).

Com isso, a sociedade passou a ter a oportunidade de acompanhar a execução do orçamento público, facilitando a detecção de irregularidades mediante o exercício do controle social. Tanto o Portal da Transparência como o Sistema de Gestão de Convênios extraem suas informações dos registros realizados pela Contabilidade Pública, e tais sistemas de informações estão diretamente vinculados à necessidade de cumprimento das diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

As penalidades para Estados e Municípios que não cumprirem a Lei Complementar nº 131/2009, os entes que não disponibilizarem as informações ficam impedidos de receber transferências voluntárias, que consistem na entrega de recursos

correntes ou de capital da União a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (BRASIL,2013).

As políticas de transparência governamental adotadas nos últimos anos são decorrentes da implementação da Nova Gestão Pública no país, a Lei nº. 12.527 – Lei de Acesso à Informação, instituindo o acesso às informações públicas como regra.

A Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, regulada pelo Decreto nº. 7.724/2012, definindo normas, procedimentos e prazos para o atendimento das solicitações feitas pelos cidadãos a respeito das informações mantidas pelas instituições públicas.

A fim de melhor garantir o direito de acesso à informação, a LAI previu o estabelecimento de um local próprio para a instalação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, descrito no inciso I do artigo 9º da Lei:

Art. 9º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (BRASIL, 2013).

Além do estabelecimento do dever de divulgação proativa das informações públicas, a Lei de Acesso à Informação - LAI ainda define, no §1º do art. 8º, um rol mínimo de informações de interesse coletivo ou geral, quais sejam:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;  
 II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;  
 III – registros das despesas;  
 IV– informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;  
 V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e;  
 VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (BRASIL, 2011).

O desenvolvimento de uma política de gestão da informação é essencial para que a Lei de Acesso tenha efetividade, já que permite rapidez no atendimento das demandas dos cidadãos, além de reduzir o custo para o órgão da busca da informação solicitada.

É importante frisar que além dos órgãos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade às informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

## **5 O ESTUDO DE CASO DA CONTABILIDADE NA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

Foi aplicada uma entrevista ao contador da Secretaria de Estado Saúde buscando informações das dificuldades oriundas do cumprimento da obrigatoriedade das Leis em questão, bem como, informações dos responsáveis pelos dados repassados aos órgãos fiscalizadores. Realizou-se, também, a análise e acompanhamento dos dados nos sítios eletrônicos, de como órgãos Estaduais e Municipais estão cumprindo a legislação. Sobre qual forma a contabilidade pública impacta no gerenciamento dos órgãos estudado.

A primeira pergunta realizada durante a entrevista questionou-se: De que forma o órgão se organizou para o cumprimento da legislação? Em resposta, foi informado que diante da nota baixa, 4,4 e da possibilidade de maiores sanções e multas caso a nota não melhorasse, o Secretário de Saúde solicitaria adequação às métricas do TCE. Houve uma força-tarefa para que todos os setores se adequassem quanto aos tópicos que lhes eram de responsabilidade para cumprimento da legislação.

A segunda perguntava: Diante as solicitações dos órgãos fiscalizadores, qual ou quais dificuldades do cumprimento desta obrigatoriedade? Em resposta foi dito que as dificuldades foram no tocante ao alinhamento das informações com a Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle e a Secretaria de Estado Saúde. Diante da imprevisibilidade a respeito da data de avaliação por parte do TCE, houve a necessidade corrigir os erros, procurar atender o máximo de itens possíveis. Além disso, alguns entraves quanto a disponibilidade e a cultura dos servidores e adequações do site, fizeram com que o processo fosse um pouco mais lento.

A terceira pergunta: Qual ou quais órgãos acompanham diretamente as informações prestadas? E como é a forma de avaliação? Em resposta foi descrito que o intuito dessa avaliação é deixar as informações disponíveis e acessíveis a qualquer pessoa ou instituição que queira saber a respeito da Estrutura Organizacional, Receita, Despesas, Contratos, Ouvidoria e outros tópicos da Secretaria de Estado da Saúde. A intenção é que o usuário, ao entrar no site da SES, com 2 ou 3 cliques chegue na informação que almeja. E a avaliação se dá através de 48 itens que englobam Estrutura Organizacional, Receita, Despesas, Contratos, Ouvidoria e outros itens, conforme Métrica de Fiscalização.

A Quarta pergunta: Caso o órgão não esteja de acordo com a legislação existe alguma penalidade? Foi respondido, a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 por cada item não atendido e que tenha sido reincidente.

Após a entrevista analisamos a Matriz Métrica/Matriz de Fiscalização da Transparência Pública da Secretaria de Estado da Saúde, em um primeiro momento a nota de avaliação foi de 4.4, como divulgado na entrevista acima, em uma segunda avaliação nota foi de 9.7, restando atendimento ao item da Estrutura Organizacional, pendente a inclusão no site da Secretaria Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e o Relatório Quadrimestral.

Considerando que, a Controladoria Geral do Estado, atualmente chamada de Secretaria de Estado e da Transparência e Controle, monitora as informações dos órgãos do Estado buscando pelo fortalecimento do Controle Social por meio da ampliação dos mecanismos de transparência, compartilhando e democratizando os atos de gestão com os cidadãos.

Uma das atividades da Secretaria de Estado e de Transparência e o Controle de análise e auditoria das Prestações de Contas anuais dos órgãos Públicos do Estado, o objetivo das prestações de contas é demonstrar às autoridades que as atividades do órgão foram cumpridas em conformidade com princípios estabelecidos, e a gestão está sendo gerida de forma legal e transparente.

Nesse sentido, criou-se a Coordenação de Transparência, composta por três técnicos capacitados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, que dividem suas atividades em monitoramento, acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais periódicos.

Por meio da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE nº 311/2018, tendo como parâmetros a nova Orientação Técnica nº 01/2019 que versa sobre a disponibilidade de dados e informações nos Portais da Transparência, as Unidades Jurisdicionadas devem procurar a Secretaria de Estado Transparência e Controle do Estado de Sergipe como órgão especializado, para uniformizar a qualidade de suas informações.

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 313/2018 de 07 de junho de 2018, que estabelece procedimentos a serem adotados pela Administração Pública no pagamento de despesas e movimentação de recursos, foi elaborada a Instrução Normativa nº 001/2019 – CGE, que retrata as atividades das unidades Setoriais de Controle Interno integrado ao Sistema Estadual de Controle Interno no poder Executivo Estadual, com o objetivo da efetividade das políticas públicas e prevalecer o interesse da sociedade.

O Sistema Estadual de Controle Interno para feitos da Instrução Normativa do Estado de Sergipe, considera o conjunto de atividades e mecanismos adotados para orientar, acompanhar e avaliar as ações dos gestores públicos, visando à proteção do Patrimônio Público, à efetividade e à eficiência administrativa. E a implantação da Unidade de Setorial de Controle Interno constituída por profissionais integrantes do Sistema Estadual do Poder Executivo, com orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização da Secretaria de Estado Transparência e Controle do Estado.

As Unidades Setoriais de Controle Interno têm como atribuições as execuções dos programas e ações, convênios, das operacionalizações das licitações e contratos, das informações da Folha de Pagamento e patrimoniais das informações informadas nas transparências e encaminhadas com base nas leis de transparência e acesso à informação, e um dos instrumentos de avaliação de transparência é a fundamentada na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Portaria nº 66/2019, criou a comissão de trabalho para atendimento à criação da Unidade Setorial de Controle Interno, devendo encaminhar um relatório mensal das atividades desenvolvidas à Secretaria de Transparência e Controle.

O Portal da Transparência por uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, tem como endereço eletrônico do Portal <http://www.portaltransparencia.gov.br/>. O cidadão não necessita de senha de acesso para utilizar o Portal e pesquisar as informações desejadas do Brasil.

A prestação de contas anuais tem seu conteúdo, Relatório de Gestão, as Demonstrações Contábeis e o parecer da unidade de auditoria interna, entre outros documentos. As informações sobre as licitações de compras públicas podem ser incluídas nas contas públicas, bem como as informações sobre pagamentos efetuados pelos órgãos públicos.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, por meio do link <https://www.tce.se.gov.br/IndicadoresMunicipais> utiliza uma ferramenta de monitoramento e avaliação das políticas públicas, que tem como objetivo oferecer um completo diagnóstico da gestão municipal. Os indicadores municipais, que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) divididos em (Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas, e Governança em Tecnologia da Informação).

## **6 ANÁLISE DE DADOS**

O trabalho constatou-se por meio do estudo de caso e pesquisa realizada no site de transparência dos órgãos envolvidos, as legislações vigentes e atuantes, a importância da contabilidade, em prol de uma gestão pública transparente.

Observa-se que atualmente, o Portal da Transparência é a maior fonte de livre acesso e de pesquisa sobre gastos públicos disponível no país. Entretanto, não se tem informações sobre uma avaliação, do próprio Governo Federal, sobre o grau e o nível de acesso da população ao aludido Portal, e se aqueles que o acessam conseguem ter entendimento mínimo das informações que o mesmo disponibiliza, já que o citado Portal é um reflexo resumido dos registros oriundos da Contabilidade Pública praticada pelos órgãos que compõem a Administração Pública.

Nota-se que os demonstrativos não estão relacionados com o desempenho das atividades públicas, mas com o cumprimento das obrigações legais, por ocasionar sanções aos gestores.

O Tribunal de contas do Estado, avalia por meio da avaliação métrica da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, como o estudo de caso abordado no trabalho em que foi observado o progresso na avaliação e busca atingir a nota máxima da avaliação. A partir dessa avaliação a Secretaria, alimentou o site com informações obrigatórias de transparência, ativou o campo das ouvidorias, seguindo as orientações da Ouvidoria Geral do Estado, localizada na Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC, informa permitindo a sociedade um acesso mais fácil ao órgão.

A informação contábil é como uma ferramenta de ética e gestão pública. Essas informações contribuem para o monitoramento da responsabilidade fiscal do gestor, objetivando uma administração responsável e transparente, permitindo o conhecimento dos resultados da gestão por parte da sociedade.

Para garantir a transparência, a Lei ressalta a contabilidade na condição de fator fundamental à produção e divulgação das informações para tomada de decisão e para o conhecimento por parte da sociedade, desde a escrituração contábil, consolidação das contas das esferas de governo à da elaboração de relatórios da execução orçamentária e de gestão fiscal.

A importância da contabilidade é notada dentro de qualquer órgão público, e se tudo estiver funcionando como determina a lei, fica mais fácil o controle interno e externo.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal são instrumentos de transparência da gestão fiscal e que devem ser amplamente divulgados,

inclusive em meios eletrônicos, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, importante instrumento utilizado como tomada de decisão. Ressalta-se que a Secretaria cumpre a legislação com divulgação, bem como, a utilização do mesmo como controle e acompanhamento dos recursos públicos.

É por meio das análises dos relatórios e demonstrações contábeis que o gestor apura se as receitas e despesas estão ocorrendo conforme havia previsto, o quanto de sua receita corrente líquida está comprometida com as despesas, se houve superávit ou déficit, dentre outras análises possíveis, obedecendo os princípios da administração pública.

O acesso à informação com base na Lei, permite, por meio do portal e site, qualquer cidadão acompanhar a execução financeira dos programas, informações sobre os recursos públicos, bem como dados sobre os gastos e utilização dos recursos públicos. A informação não é apenas disponibilizar dados para a população, e sim informações padronizadas em termos de linguagem de fácil entendimento, possibilitando uma fiscalização contínua por parte da sociedade.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O governo, em suas organizações, necessita de organização, execução e controle. O controle não é somente uma ferramenta de produtividade, mas também uma engrenagem de resultados positivos. A função extraordinária que essa produtividade exerce dentro do campo governamental é capaz até de mensurar índices de crescimento e proporcionalidade conjuntural em projetos.

Destarte, a eficácia na informação gerada pelo setor, informações que viabilizam uma tomada de decisão obedecendo as leis que regem a administração pública, seja LOA, LDO, PPA, diante de qualquer pressuposto de diretrizes, a controladoria exerce papel fundamental para desenvolvimento e execução das atividades governamentais.

A falta de transparência nas organizações públicas possibilita a ocorrência de desvio e até mesmo fraudes. A transparência nos processos utilizados pelos órgãos, permite a avaliação da motivação dos atos e compreensão dos processos de tomada de decisão.

Ressalta-se que a transparência vai além da publicidade com vinculação constitucional na administração pública brasileira. Os portais governamentais não devem ser considerados somente como recursos de acesso a serviços públicos pela internet, a crescente informatização da governança tem proporcionado mais interação entre governo e sociedade, e possibilita cada vez mais a divulgação de diversas informações que vêm intensificando com

mais frequência a questão da transparência das ações do governo. O tema transparência encontra-se em estágio incipiente de desenvolvimento na Ciência Contábil.

A importante utilização da Contabilidade Pública como ferramenta de controle dos gastos públicos, uma vez que suas informações ao serem disponibilizadas para o livre acesso da sociedade, permitem um maior controle social da gestão orçamentária e financeira dos Governos e permite maior possibilidade de implementação e cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Em suma, é pertinente afirmar que é necessário mais rigor no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para que haja de fato a transparência de todos os que manuseiam recursos e bens públicos.

Essa ação de avaliação das informações dos órgãos e entidades permite a mensuração dos serviços públicos, a efetividade das políticas públicas e da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados. Seus resultados servirão para que governadores, prefeitos, vereadores e os cidadãos possam aferir os resultados, corrigir os rumos e reavaliar as prioridades das ações municipais. Além disso, possibilita ao TCE/SE o aperfeiçoamento da sua ação fiscalizatória.

Portanto, vale destacar que a Lei de Acesso à Informação foi criada como mecanismo de controle social e acompanhamento dos investimentos e despesas com os recursos públicos, que além de se tratar de um direito do cidadão, é dever deste também participar do processo, acompanhando, junto aos portais, e analisando a transparência das informações. Considerando que, o cidadão tem um papel fundamental neste processo para fazer valer a transparência nas informações disponibilizadas para o livre acesso da sociedade, que permite um maior controle social da gestão orçamentária e financeira dos Governos, permitindo uma maior possibilidade de implementação e cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## **8 REFERÊNCIAS**

BARBOSA, Evanir Lenhardt. **Controle Interno da Administração Pública: Instrumento de Controle e Gerenciamento**. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <http://www.tce.rs.gov.br/artigos/pdf/contr-interno-adm-publ.pdf/>. Acessado em: 01 de setembro de 2019.

BRASIL. Constituição Federal 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: câmara dos deputados. 21. ed. Brasília, 2016.

Brasil. Tribunal de Contas da União. **Relatório sistêmico sobre transparência pública. / Tribunal de Contas da União**; Relatoria Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. – Brasília: TCU, Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), 2018.

BRASIL. **Lei Nº 12527, de 18 de novembro de 2011**, Brasília, DF [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 14 outubro de 2019.

BRASIL. **Controladoria Geral da União Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas**. 1º Edição. Brasília, 2013.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União**. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.80 p

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Conhecendo o Tribunal / Tribunal de Contas da União**. - 6º ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2016.

BORGES, Ivo de S. **O controle social e a transparência pública na democracia brasileira**. Revista da CGU Edição Especial - Correição / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. - Ano VI, Julho/2011. Brasília: CGU, 2011, pp. 150-160.

CFC. **Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público**: NBCs T 16.1 a 16.11/ Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

FREITAS, Eduardo de. "**Estrutura Político-Administrativa do Brasil** "; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/a-estrutura-politicoadministrativa-brasil.htm>.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CHAN, J.L. **As NICSPS e a contabilidade governamental de países em desenvolvimento**. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, v.4, n.1, p.1-17, 2010

\_\_\_\_\_. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Dispõe Sobre Procedimentos Contábeis e Orçamentários. 8ª ed. 18 de dezembro de 2018.

RIBEIRO<sup>I</sup>, Clarice Pereira de Paiva; Alana Deusilan Sester Pereira<sup>I</sup>; Edson Arlindo da Silva<sup>II</sup>; Walmer Faroni<sup>III</sup>; **Difusão da informação na administração pública**, [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-37862011000200006#end](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-37862011000200006#end)  
CRUZ, Flávio da. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FEITOSA, José Gonçalves. **O lugar do municipalismo no Brasil. O município como ente federativo: da Constituição de 1988 ao momento atual.** Lisboa, 2019

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de termos de contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAUSS, César Volnei. **Análise de Demonstrações Contábeis Governamentais:** Instrumento de Suporte à Gestão Pública. São Paulo: Atlas, 2012.

Oliveira, João Rezende Almeida, **Instituições de direito público e privado** / João Rezende Almeida Oliveira, Tágory Figueiredo Martins Costa. – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2016.

QUINTANA, Alexandre Costa, **Contabilidade Pública: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal,** Atlas, 2011.

ROSA, Maria Berenice, **Contabilidade do Setor Público/** Maria Berenice Rosa – São Paulo: Atlas, 2011.

ROLLÔ, Marilene Finatto. **Os Sistemas de Controle Interno na Administração Pública.** Revista Eletrônica do CRCRS n.5, Porto Alegre, n. 144, p. 40-49, abr. 2011. Disponível em: Acesso em: 15 outubro 2019.

SANTANA, Poliana Myriam Felipe Rodrigues de. **Sistema de Controle Interno: Estudo de Caso Sobre um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia na Perspectiva da Eficiência da Gestão.** 2013. Dissertação (Pós-Graduação em Administração Pública). UFLA, Universidade Federal de Lavras. Lavras – MG. Disponível em: Acesso em: 15 outubro. 2019.

SANTOS, M. C; CASTRO, R.G. V.- **O Papel da Contabilidade Aplicada ao Setor Público na Tomada de Decisões- XV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL,** 2015

SCHRAMM, Fernanda Santos. **O Compliance Como Instrumento de Combate à Corrupção no Âmbito das Contratações Públicas.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2018.

SILVA, Clariovaldo Enias Tavares da; LIBONATI, Jeronymo José; SOEIRO, Tiago de Moura. **Controle Interno no Setor Público: O Caso da Administração Pública da Guiné-Bissau.** In: XI CONGRESSO ANPCONT, Belo Horizonte - MG, 3 a 6 de junho, 2017. Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte. 2017. Disponível em: Acesso em: 15 outubro 2019.

SILVA, Maria Luízia Rosângela da; SANTOS, Neusa Maria Bastos Fernandes dos; SANTOS, Roberto Fernandes dos. **Um Estudo Sobre o Clima Organizacional nos Departamentos de Contabilidade de Empresas de Grande Porte.** Anais XXXIV Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro-RJ, 25 a 29 de setembro de 2010. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/gpr1316.pdf>. Acesso em: 12 de outubro de 2019.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso, **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**, 2015  
[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/03\\_aatr\\_pp\\_papel.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf). Acesso em 15 de outubro de 2019.

VICENTE, E.F.R.; MORAIS, L.M.; PLATT Neto, O.A. **A reforma na contabilidade pública brasileira e o processo de convergência: implicações e perspectivas**. *Revista de Informação Contábil*, v.6, n.2, p.1-20, 2012.